

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 037/2023, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei em anexo tem como o propósito de criar o “Programa de Pavimentação Comunitária e Solidária”, no âmbito do perímetro urbano de Vila Lângaro, para fomentar a viabilizar a pavimentação de passeios dos munícipes.

O “Programa Pavimentação Comunitária e Solidária”, que é objeto de Plano de Governo da atual Administração, dentro das premissas que visam melhorias no perímetro urbano, agora está sendo colocado em prática, e visa dar celeridade, principalmente, para pavimentação de passeios e reforma de passeios já existentes, mas que necessitam de reparos e melhorias.

O interesse na pavimentação dos passeios é de toda a comunidade, assim como, é dever do Poder Público adotar critério e condições de viabilidade, com a participação e rateio de custos e na execução das obras.

Não há dúvidas que a contribuição é a forma de acelerar a pavimentação de passeios, onde em parceria, o valor será dividido entre o Município e os aderentes ao Programa.

Conforme destaca o art. 7º, V, do presente Projeto, a parte dos aderentes será dividida proporcionalmente, de acordo com a metragem da frente do terreno (testada) de cada morador.

O Programa de Pavimentação Comunitária e Solidária contará com a participação na assessoria e planejamento do projeto e execução, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Administração e Procuradoria.

A pavimentação dos passeios tem diversas finalidades, conforme descrito no Art. 1º deste projeto, tendo, sobretudo, destaque para o caso de proporcionar acessibilidade às pessoas especiais.

Ainda, cediço que terrenos e prédios com passeios adequados, agregam valor em seu valor de comércio, além de causar melhoria no aspecto de embelezamento aos moradores e aos visitantes de outras cidades.

Dado ao exposto, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Anildo Costella

Prefeito Municipal

PARA VER.:

VALDEMAR ANDRÉ ROVANI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

**PROJETO DE LEI Nº 037/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

Institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e Solidária e dá Outras Providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pavimentação Comunitária e Solidária, constituindo na pavimentação de passeios públicos das vias urbanas oficiais do Município, através da iniciativa conjunta entre o Município e os moradores, por meio de participação comunitária, de modo a:

I – promover o associativismo e participação comunitária e solidária nos planos de gestão administrativa, destinados à adoção de infraestrutura das vias urbanas oficiais do Município;

II – fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nos passeios das vias com testada na mesma;

III – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

IV – incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra; e,

V – Adequar as vias de passeios com a instalação de acessibilidade para pessoas especiais.

Art. 2º O Programa de Pavimentação Comunitária e Solidária de que trata esta Lei, será acionado, preferencialmente por iniciativa da comunidade de cada quarteirão, Rua, bairro ou loteamento legalizado, ou pelo Município, quando entender que há interesse público.

§ 1º - Quando houver iniciativa dos proprietários de imóveis que desejarem contratar a pavimentação do trecho dos passeios onde se situam as propriedades, deverão os mesmos providenciar no encaminhamento de sua solicitação à Prefeitura, através dos seguintes procedimentos:

a) as pessoas interessadas na pavimentação de determinado passeio organizar-se-ão entre si, e, através de comissão representativa postularão, conjuntamente, junto ao Executivo Municipal a solicitação de Termo de Adesão ao Programa de Pavimentação Comunitária e Solidária;

b) a solicitação será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, que analisará o requerimento com a participação das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria da Fazenda, emitindo parecer conjunto sobre a possibilidade de atendimento, sendo que serão analisados os processos que contemplem, no mínimo, a testada inteira de uma quadra da rua pretendida;

c) a análise da pavimentação será acompanhada do Projeto de Engenharia da Obra, que incluirá os projetos de micro/drenagem e do pavimento, acompanhado do memoria descritivo, planilha orçamentária, delimitação da zona beneficiada, identificação da participação do Município na obra e a indicação de participação dos aderentes na obra;

d) após os aderentes tomarem ciência do Projeto Básico, efetuar-se-á a pactuação dos termos entre os aderentes e o Município, cabendo a este a contratação da empresa, pública ou privada, credenciada pelo Município, através de contrato com definição clara das obrigações entre as partes;

e) Somente após ser celebrado o Termo de Adesão entre os aderentes e o Município, haverá a contratação da empresa executora, cujos documentos serão juntados ao Processo Administrativo de execução, cabendo ao Município, para fins de fiscalização e acompanhamento, a autorização para o início dos trabalhos; e,

f) Os Processo deverão manter ordem cronológica para adesão e execução, sendo que a fase de execução poderá sofrer alteração quando houver necessidade de adequações técnicas na fase que precede a obra de pavimentação.

Art. 3º Será priorizada a contratação, através do Programa de Pavimentação Comunitária e Solidária, para os passeios de uso coletivo, onde tenham equipamentos públicos e/ou de responsabilidade do Município e onde houver a manifestação escrita do maior percentual de aderência.

Parágrafo único: Não serão permitidas pavimentações de forma descontinuada (quadra sim/ quadra não), exceto nos casos de ligação entre trechos já pavimentados.

Art. 4º A empresa contratada deverá cumprir a total e completa execução da obra consoante ao Projeto Básico elaborado pelo Município.

Art. 5º A empresa contratada terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para o início das obras, a contar da Ordem de Serviço, emitida pelo Município.

Art. 6º O Município participará do Programa da seguinte forma:

I – análise e autorização dos pedidos de adesão ao Programa;

II – elaboração do projeto executivo;

III – participação com implantação prévia da rede de água e esgoto pluvial e boca-de-lobo nas vias públicas de trânsito de veículos, onde ainda não exista;

IV - executar integralmente a obra sob sua responsabilidade, conforme prevista no Projeto Técnico, que inclui a cancha, pó-de-brita, cimento, pavers, meio-fio, ornamentação e mão-de-obra, conforme previsto no orçamento da obra;

V – contratar, mediante processo de licitação a(s) empresa(s) interessada(s) na execução das obras, através do Programa de Pavimentação Comunitária e Solidária, efetuar o pagamento à executora, do valor integral da obra, inclusive no corresponde a 50%(cinquenta por cento) do valor que deverá ser indenizado pelos aderentes, conforme previsto no Art. 7º, V, desta Lei;

VI – convocar os aderentes para conhecimento do Projeto, seus custos e informações da parte que cabe ao Município e a parte que caberá aos mesmos;

VII – autorizar a executora para o início das obras;

VIII – fiscalização na realização das obras em parceria com os aderentes; e,

IX – recebimento das obras parcialmente, no seu término e definitivamente, após transcorrido um ano, a partir da entrega parcial.

X – efetuar o lançamento e cobrança dos valores devidos pelos aderentes ao Programam na forma prevista no art. 7º, desta Lei; e,

XI – conceder, à título de incentivo, por dois anos(exercícios) consecutivos, desconto de 10%(dez por cento) no IPTU, referente aos imóveis abrangidos pelas obras, independentemente de outros descontos eventualmente concedidos por Lei ou Decreto, aos aderentes que optarem pela pavimentação.

Parágrafo Único: O Município não arcará com os custos referentes aos inadimplentes ou com os não aderentes ao Programa, devendo, em tal caso, lançar os débitos em dívida ativa.

Art. 7º Caberá aos aderentes:

I – Organizar-se por rua, quadra ou quarteirão e garantir os recursos necessários, através do processo de participação, para pavimentação, definindo com clareza o nome da via, início e fim da pavimentação;

II – firmar o Termo de Adesão com o Município, com no mínimo 70%(setenta por cento) dos moradores da área a ser pavimentada, cujo trecho não poderá ser inferior a testada inteira de quadra;

III – indicar e nomear uma Comissão representativa que representará seus coordenados;

IV – aceitar a empresa executora da obra dentre as credenciada pelo Município;

V – pagar ao Município o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor total da obra, conforme pactuado no Termo de Adesão, observado o rateio estabelecido pelos aderentes, sendo que o

valor, para cada aderente, terá como base a soma da área correspondente à testada do terreno, mais o rateio das embocaduras(esquinas) entre todos os moradores;

VI – O pagamento de que trata o Item V, deverá ser efetuado em até 60(sessentas) dias após o término da obra, quando em parcela única; e, no mesmo prazo, os aderentes que desejarem parcelar, deverão solicitar o parcelamento do valor devido, limitado ao máximo 12(doze) parcelas mensais e consecutivas, com incidência de correção monetária, pelo IGPM;

VII – articular-se com o Município para elaboração do projeto da obra de pavimentação;

VIII – exercer a fiscalização, com apoio do fiscal designado pelo Município, sobre a execução da obra; e,

IX – responsabilizar-se pela construção do passeio público em todo o trajeto aprovado no projeto técnico.

Art. 8º Caberá a executora da obra:

I – disponibilizar a mão-de-obra necessária e qualificada, para executar as obras de acordo com o projeto e especificações determinadas pelo Município;

II – submeter-se a fiscalização do Município, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com materiais, ensaios exigidos e a recomposição dos serviços porventura executados erroneamente;

III – receber do Município os materiais definidos nos contratos;

IV – cumprir os prazos estabelecidos nos contratos;

V – ter no seu quadro de servidores e durante a execução da obra, Engenheiro Civil com inscrição nos órgão da categoria;

VI – responsabilizar-se pela qualidade da obra durante 1(um) ano, a contar da data de entrega parcial ao Município, arcando com os custos de quaisquer reparos nas no trecho pavimentado, corrigindo as imperfeições que surgirem neste período;

VII – responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, trabalhistas e eventuais acidentes de trabalho, de seus colaboradores, na execução da obra; e,

VIII – Acompanhar as medições das obras, emitindo Nota Fiscal no valor corresponde à etapa executada, para fins de obter o pagamento.

Art. 9º A execução da pavimentação só será autorizada quando preenchidas todas as condições previstas e satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis nos projetos de pavimentação, de drenagem, de ligação hidráulica, de terraplenagem, dos serviços complementares e respectivos quantitativos, conforme exigências legais.

Art. 10. As pavimentações vias pública que envolvam a execução de passeios, quando decorrentes de repasses de verbas obtidas pelo Município de outras esferas de Governo, terão a participação dos aderentes no rateio dos custos em relação aos passeios, na forma dos artigos 6, V e 7º, V, desta Lei.

Art. 11. A executora de obra que não realizar os serviços de acordo com o projeto e especificações determinadas pelos técnicos do Município, serão notificados e, se ocorrerem 3(três) fatos reiterados, envolvendo uma ou mais obras, a empresa será excluída por dois anos do credenciamento junto ao Município, independentemente de outras sanções previstas nas Leis de Licitações e Contratos nºs 8.666/93 e/ou 14.133/2021.

Art. 12. As despesas para a atender o presente Programa estão previstas nas leis orçamentárias em execução.

Art. 13 – A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Em 14 de agosto de 2023.

Anildo Costella

Prefeito Municipal